



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC, associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.331/0001-80, com sede na Avenida Nações Unidas nº 12.551, 25º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP. 04.578-902 (“IBGC”), neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (“CVM”), neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, carteira de identidade nº 6.578.061-9 - SSP-SP, CPF 036.221.618-50, com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA** (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto instituir e regulamentar a cooperação acadêmica e técnica entre o IBGC e a CVM destinada à realização de eventos acadêmicos, palestras, mesas redondas, bem como outros projetos de interesse, com vistas a, conjuntamente, possibilitar o debate de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários.

1.2. A gestão do presente Convênio ficará a cargo do Superintendente Geral do IBGC, e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI da CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à CVM

2.1.1. Sugerir ao representante do IBGC acima indicado temas de interesse a serem objeto das atividades compreendidas pelo presente Convênio; e

2.1.2. Sempre que possível, disponibilizar seu auditório localizado na sede da CVM no Rio de Janeiro, bem como outros espaços que as partes considerarem adequados para a realização de palestras e debates no âmbito deste Convênio.



2.2. A utilização de recursos financeiros da CVM para a consecução dos eventos compreendidos no presente Convênio será restrita às despesas relacionadas ao deslocamento de pessoal e aos materiais informativo/educativo utilizados, tais como cadernos editados pela própria CVM.

2.3. As despesas referidas no item 2.2. não importarão subsídio ou transferência de recursos, a qual deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Colegiado da CVM, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

2.4. É de responsabilidade do IBGC:

2.4.1. Sugerir temas de interesse para estudo no âmbito do presente Convênio para a realização das atividades identificadas no item 1.1 acima; e

2.4.2. Disponibilizar o espaço físico na sua sede social necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes deste Convênio, desde que haja disponibilidade para tal;

2.4.3. Promover a realização de eventos, palestras e debates, observados os temas de interesse relacionados ao presente Convênio; e

2.4.4. Divulgar os eventos decorrentes deste Convênio através de meios eletrônicos, mala-direta, dentre outros instrumentos, devendo, em todos os casos, frisar que o evento em questão refere-se à iniciativa decorrente do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

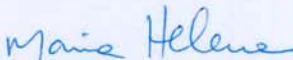


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2010.

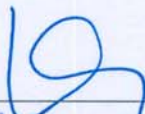


Heloisa Bedicks
Superintendente Geral do IBGC



Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Presidente da CVM

Testemunhas:



Nome: JOÃO LUIZO DE LAMAS
Identidade: 3133364 IAP
CPF: 164.983.517-15



Nome: FELIX ARTHUR GARCIA
Identidade: 3064899 IAP
CPF: 464982577-68